



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

LEI Nº 1854/2021

Reconhece a prática de atividade física como essencial para a população em tempo de crise ocasionada por moléstia contagiosa ou catástrofe natural.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. As restrições impostas pelo Poder Público ao direito de praticar atividade ou exercício físico em estabelecimentos com essa finalidade ou em espaços públicos, só poderão ser determinadas nas situações excepcionais referida no *caput* deste artigo, as quais, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública e serão precedidas de decisão administrativa da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos, critérios científicos e técnicos embasadores das medidas restritivas impostas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Pirapetinga, 21 de junho de 2021.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br